



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 711 /94-PMM.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ,
PARA O EXERCÍCIO DE 1.995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de Macapá para 1.995, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Municipal e seus órgãos;

II - O Orçamento de Investimento das Autarquias e Empresas Públicas.

Art. 2º - A Receita Total é estimada no mesmo valor da Despesa Total em R\$ 34.358.339,00 (Trinta e Quatro Milhões, Trezentos e Cinquenta e Oito Mil, Trezentos e Trinta e Nove Reais), sendo R\$ 33.508.339,00 (Trinta e Três Milhões, Quinhentos e Oito Mil, Trezentos e Trinta e Nove Reais), do Tesouro Municipal e R\$ 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais) de outras fontes das entidades supervisionadas e da Administração Indireta.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionada no anexo, de acordo com o seguinte sumário geral:

1 - RECEITA

1.1 - RECEITA DO TESOURO

Receitas Correntes.....	R\$	33.112.879,00
Receita Tributária.....	R\$	2.037.822,00
Receita Patrimonial.....	R\$	57.473,00
Receita Industrial.....	R\$	12.819,00
Receita de Contribuições.....	R\$	39.422,00



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 711 /94-PMM.....Fls.....02

Transferências Correntes.....	R\$	29.938.913,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	1.026.430,00
Receitas de Capital.....	R\$	395.460,00
Alienação de Bens.....	R\$	74.910,00
Transferência de Capital.....	R\$	320.550,00
TOTAL	R\$	33.508.339,00
1.2 - RECEITA DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
Receitas Correntes.....	R\$	300.000,00
TOTAL	R\$	300.000,00
1.3 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES E EMPRESAS PÚBLICAS		
Receitas Correntes.....	R\$	550.000,00
TOTAL:.....	R\$	550.000,00
TOTAL GERAL:	R\$	34.358.339,00

Art. 4º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante do Anexo II, que apresenta a sua composição por Funções e pelos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este as Autarquias e Empresas Públicas e segundo as Fontes de Recursos, conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES

1 - Despesas com Recursos do Tesouro

01. LEGISLATIVA.....	R\$	2.680.667,00
02. JUDICIÁRIA.....	R\$	105.212,00
03. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	R\$	14.119.475,00
04. AGRICULTURA.....	R\$	150.000,00
05. DEFESA NAC. E SEG. PÚBLICA.....	R\$	2.240,00
08. EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$	8.693.834,00
09. ENERGIA E RECURSOS MINERAIS.....	R\$	3.690,00
10. HABITAÇÃO E URBANISMO.....	R\$	1.999.126,00
11. INDÚSTRIA COM. E SERVIÇO.....	R\$	8.500,00
13. SAÚDE E SANEAMENTO.....	R\$	3.365.414,00
14. TRABALHO	R\$	400.000,00
15. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	R\$	1.708.736,00
16. TRANSPORTE.....	R\$	271.445,00
TOTAL:	R\$	33.508.339,00

Aquivalentes.

Boa



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 711 /94-PMM.....Fls.....03

2 - Despesa com Recursos de Outras Fontes das Autarquias:

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA..... R\$ 300.000,00
TOTAL: R\$ 300.000,00

3 - Despesas com Recursos de Outras Fontes das Empresas Públicas (inclusive Transferência do Tesouro).

HABITAÇÃO E URBANISMO..... R\$ 500.000,00
TRANSPORTE..... R\$ 50.000,00
TOTAL: R\$ 550.000,00

Total das Despesas por Funções R\$ 34.358.339,00

II- DESPESAS POR ÓRGÃO

1 - Despesas com Recursos do tesouro

	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ.. R\$	2.641.403,00	39.264,00	2.680.667,00
PODER EXECUTIVO			
GABINETE DO PREFEITO..... R\$	342.937,00	166.089,00	509.026,00
PROCURADORIA JURÍDICA..... R\$	64.922,00	40.290,00	105.212,00
AUDITORIA..... R\$	26.738,00	25.120,00	51.858,00
CORREGEDORIA..... R\$	9.755,00	41.640,00	51.395,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. R\$	3.982.648,00	75.840,00	4.058.488,00
SECRETARIA DE FINANÇAS..... R\$	4.673.927,00	151.891,00	4.825.818,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..... R\$	6.460.499,00	1.692.335,00	8.152.834,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			
URB. E MEIO AMBIENTE..... R\$	996.117,00	353.175,00	1.349.292,00
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO. R\$	1.329.691,00	952.935,00	2.282.626,00
SECRETARIA DE SER.PÚB..... R\$	2.389.912,00	400.551,00	2.790.463,00
SECRETARIA DE AÇÃO COMUNIT.. R\$	305.090,00	55.000,00	360.090,00
SECRETARIA DE SAÚDE..... R\$	2.647.234,00	702.600,00	3.349.834,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA... R\$	100.200,00	49.800,00	150.000,00
COORDENADORIA DE CULTURA.... R\$	229.300,00	270.700,00	500.000,00
SUB-TOTAL:..... R\$	26.200.373,00	5.017.230,00	31.217.603,00

Amplia



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 711 /94-PMM.....Fls.....04

II - Despesas com Recursos do tesouro (Adm. Indireta)

INST. PREV. MUNICIPAL....	R\$	918.000,00	172.736,00	1.090.726,00
EMDESUR.....	R\$	1.000.000,00	-	1.000.000,00
EMTU.....	R\$	200.000,00	-	200.000,00
SUB-TOTAL.....	R\$	2.118.000,00	172.736,00	2.290.736,00
TOTAL.....	R\$	28.318.373,00	5.189.966,00	33.508.339,00

2 - Despesas com Recursos de Outras Fontes, das Autarquias:

INST. PREV. MUNICIPAL...	R\$	300.000,00	-	300.000,00
T O T A L	R\$	300.000,00	-	300.000,00

3 - Despesas com Recursos de Outras Fontes e das Empresas Públicas:

EMDESUR.....	R\$	500.000,00	-	500.000,00
EMTU.....	R\$	50.000,00	-	50.000,00
T O T A L.....	R\$	550.000,00	-	550.000,00

TOTAL DAS DESPESAS DOS
ÓRGÃOS..... R\$ 29.168.373,00 5.189.966,00 34.358.339,00

Art. 5º - O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades orçamentárias, conforme dispõe o artigo 66, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no Art. 5º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer do exercício de 1.995 a:

I - Abrir Crédito Suplementar para atender a insuficiência nas Dotações Orçamentárias até o limite de 50% (Cinquenta por cento), da despesa atualizada dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social,

Assinado



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 711 /94-PMM.....Fls.....05

utilizando como fonte de recursos as disponibilidades citadas nos itens I, II e III do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

II - Suplementar as dotações referentes as Receitas vinculadas pelo excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - Abrir Crédito Suplementar que tenha como fonte os recursos com deliberação específica, transferidos ao Município pela União, Estado e Outras entidades Públicas ou Privadas, Nacionais ou Estaduais, através de Convênio, Acordo ou Contrato com Cláusulas de reembolso e outras modalidades de pagamento;

IV - Suplementar dotações correspondentes as Receitas de Operações de crédito que estejam sujeitas a correção monetária, pelo diferencial entre o valor previsto no Orçamento e o efetivamente realizado;

V - Abrir Crédito Suplementar para atender a insuficiência nas dotações conseguidas no Orçamento de Investimento até o limite de 50% (cinquenta por cento), da Despesa atualizada deste Orçamento;

VI - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de trinta por cento da Receita Total estimada para o exercício de 1995;

VII - Abrir Crédito Suplementar para atender o pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 1994, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício financeiro de 1995.

Parágrafo Único - Atualizar mensalmente, se necessário, as dotações orçamentárias, de acordo com o índice de inflação acumulada em cada período.

Art. 8º - Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1994, ao serem reabertos na forma do Parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal e do Art. 136 da Lei Orgânica do Município de Macapá, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da Despesa, inclusive a Programação Financeira para o exercício de 1995, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 711 /94-PMM.....Fls.....06

Art. 10 - As despesas da Administração Direta, inclusive Autarquias e das Entidades de Administração Indireta, realizadas com recursos do Tesouro, bem como os recursos diretamente arrecadados pela Administração Indireta, terão sua discriminação aprovada por Decreto do Poder Executivo, constituídos os Quadros de Detalhamento da Despesa Q.D.D.

Art. 11 - As despesas que resultarem de aumento dos subsídios dos Vereadores e da remuneração, reposição salarial ou alteração da estrutura de carreira dos Servidores do Poder Legislativo, será objeto de Crédito Suplementar, a ser aberto pelo Poder Executivo, repassado na forma estabelecida no Art. 168 da Constituição Federal.

Art. 12 - As despesas do Orçamento de Investimento das Entidades da Administração Indireta, observada a programação do Anexo III, da presente Lei, e fixado em R\$ 2.290.736,00 (Dois Milhões, Duzentos e Noventa Mil, Setecentos e Trinta e Seis Reais) com o seguinte dobramento:

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR AUTARQUIAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR (R\$)
2103.15	INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL	1.090.736,00
T O T A L:		1.090.736,00

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS PÚBLICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR (R\$)
2101.03	EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	200.000,00
2102.16	EMDESUR	1.000.000,00
T O T A L:		1.200.000,00

Rapali



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 711 /94-PMM.....Fls..... 07

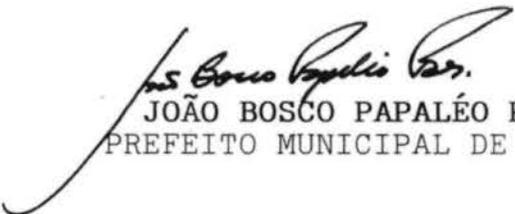
Art. 13 - As Fontes de Receita para cobertura de despesa fixada no artigo anterior, decorrente de Recursos do Tesouro e outras fontes são estimadas com a seguinte especificação:

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
I - RECURSOS DO TESOURO = TRANSFERÊNCIAS	1.440.736,00
II - RECURSOS DE OUTRAS FONTES = RECEITA PRÓPRIA	850.000,00
T O T A L:	2.290.736,00

Art. 14 - Ficam automaticamente reajustadas as dotações consignadas no Orçamento de Investimento das Autarquias e Empresas, cada vez que forem atualizados as Correspondentes Dotações no Orçamento Fiscal, de acordo com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 7º desta Lei, corrigindo-as, também, quando da Abertura de Créditos Suplementares, tanto com Recursos do Tesouro, quanto com Recursos de Outras Fontes destinados à Investimentos não incidindo sobre o percentual determinado no Item I do referido artigo.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.995, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 31 de Dezembro de 1.994.


JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá
PROCURADORIA GERAL

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

Nº 169
de 31 / Janeiro / 1994
RESPONSÁVEL

L E I Nº 711-A/94-PMM.

Estabelece normas para os contratos de permissão de uso de bem público e autoriza o Poder Executivo Municipal a anistiar os débitos de locação existentes dos exercícios anteriores até o final do exercício de 1.994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder anistia, dos débitos existentes aos permissionários de uso de bem público, que são regidos pelos contratos de permissão de uso, dos exercícios anteriores até o final do exercício de 1.994.

Art. 2º - Ficam sem efeitos os contratos de permissão de uso existentes, devendo o permissionário assinar novo contrato a partir de 1º de janeiro de 1995.

Art. 3º - Os novos contratos terão através de suas cláusulas, os prazos para pagamentos, acrescidos de juros de mora e multas em caso de atrasos.

PARÁGRAFO 1º - Fica automaticamente cancelado o contrato de permissão de uso, do permitente que atrasar um período superior a noventa (90) dias consecutivos, o pagamento de uso do bem público.



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá
PROCURADORIA GERAL

CONT. DA LEI Nº 711-A/94-PMM.

FLS.02.

PARÁGRAFO 2º - Outras normas relativas ao obei-tivo proposto, ramo de atividade, etc; serão inseridos nas cláusulas dos novos contratos.

ART. 4º - Fica descentralizada a emissão do documento de arrecadação Municipal - DAM, podendo cada administração de feiras, mercados, lanchonetes, ect; emitir e controlar junto ao órgão arrecadador das finanças pública do Município e prestar contas ao final de cada período estipulado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O documento de arrecadação Municipal - DAM, só poderá ser quitado na rede bancária autorizada ou nos postos de arrecadação de Tributos Municipais.

Art. 5º - Caso exista contribuições de melhoria por parte do permitente a ser efetuado no bem público o administrador local emitirá autorização de permissão, dentro de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá indenização de nenhuma espécie as benfeitorias executadas pelo permitente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 30 de dezembro de 1.994.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 711 /94- PMM.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA
O EXERCÍCIO DE 1.995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de Macapá para 1.995, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Municipal e seus órgãos.

II - O Orçamento de Investimento das Autarquias e Empresas Públicas.

Art. 2º - A Receita Total é estimada no mesmo valor da Despesa Total em R\$ 34.358.339,00 (Trinta e Quatro Milhões, Trezentos e Cinquenta e Oito Mil, Trezentos e Trinta e Nove Reais), sendo R\$ 33.508.339,00 (Trinta e Três Milhões, Quinhentos e Oito Mil, Trezentos e Trinta e Nove Reais), do Tesouro Municipal e R\$ 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais) de outras fontes das entidades supervisionadas e da Administração Indireta.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionada no anexo, de acordo com o seguinte sumário geral:

1 - RECEITA

1.1 - RECEITA DO TESOIRO

Receitas Correntes R\$ 33.112.879,00

República



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 711 /94-PMM.....Fls.....02

Receita Tributária.....	R\$	2.037.822,00
Receita Patrimonial.....	R\$	57.473,00
Receita de Indústria.....	R\$	12.819,00
Receita de Contribuições.....	R\$	39.422,00
Transferências Correntes.....	R\$	29.938.913,00
Outras Receitas Correntes....	R\$	1.026.430,00
Receitas de Capital.....	R\$	395.460,00
Alienação de Bens.....	R\$	74.910,00
Transferência de Capital.....	R\$	320.550,00
TOTAL	R\$	33.508.339,00

1.2 - RECEITA DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Receitas Correntes.....	R\$	300.000,00
TOTAL.....	R\$	300.000,00

1.3 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES E EMPRESAS PÚBLICAS

Receitas Correntes.....	R\$	550.000,00
TOTAL.....	R\$	550.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$	34.358.339,00

Art. 4º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante do Anexo II, que apresenta a sua composição por Funções e pelos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este as Autarquias e Empresas Públicas e segundo as Fontes de Recursos, conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES

1 - Despesas com Recursos do Tesouro

01. LEGISLATIVA.....	R\$	2.680.667,00
02. JUDICIÁRIA.....	R\$	105.212,00
03. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	14.119.475,00



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 711 /94-PMM.....Fls.....03

04. AGRICULTURA.....	R\$	150.000,00
05. DEFESA NAC. E SEG. PÚBLICA..	R\$	2.240,00
08. EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$	8.693.834,00
09. ENERGIA E RECURSOS MINERAIS..	R\$	3.690,00
10. HABITAÇÃO E URBANISMO....	R\$	1.999.126,00
11. INDÚSTRIA COM. E SERVIÇO....	R\$	8.500,00
13. SAÚDE E SANEAMENTO.....	R\$	3.365.414,00
14. TRABALHO.....	R\$	400.000,00
15. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA...	R\$	1.708.736,00
16. TRANSPORTE.....	R\$	271.445,00
TOTAL:.....	R\$	33.508.339,00

2 - Despesas com Recursos de Outras Fontes das Autarquias:

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	R\$	300.000,00
TOTAL:	R\$	300.000,00

3 - Despesas com Recursos de Outras Fontes das Empresas Públicas (inclusive Transferência do Tesouro).

HABITAÇÃO E URBANISMO.....	R\$	500.000,00
TRANSPORTE.....	R\$	50.000,00
TOTAL:.....	R\$	550.000,00
Total das Despesas por Funções	R\$	34.358.339,00

II - DESPESAS POR ÓRGÃO

1 - Despesas com Recursos do Tesouro

	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ.....R\$	2.641.403,00	39.264,00	2.680.667,00
PODER EXECUTIVO			
GABINETE DO PREFEITO.....R\$	342.937,00	166.089,00	509.026,00
PROCURADORIA JURÍDICA..... R\$	64.922,00	40.290,00	105.212,00
AUDITORIA..... R\$	26.738,00	25.120,00	51.858,00
CORREGEDORIA.....R\$	9.755,00	41.640,00	51.395,00

Assinatura



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 711 /94-PMM.....Fls.....04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	3.982.648,00	75.840,00	4.058.488,00
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	R\$	4.673.927,00	151.891,00	4.825.818,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	R\$	6.460.499,00	1.692.335,00	8.152.834,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				
URB. E MEIO AMBIENTE.....	R\$	996.117,00	353.175,00	1.349.292,00
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO.....	R\$	1.329.691,00	952.935,00	2.282.626,00
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚB.....	R\$	2.389.912,00	400.551,00	2.790.463,00
SECRETARIA DE AÇÃO COMUNIT.....	R\$	305.090,00	55.000,00	360.090,00
SECRETARIA DE SAÚDE.....	R\$	2.647.234,00	702.600,00	3.349.834,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	R\$	100.200,00	49.800,00	150.000,00
COORDENADORIA DE CULTURA....	R\$	229.300,00	270.700,00	500.000,00
TOTAL:.....	R\$	28.318.373,00	5.189.966,00	33.508.339,00

2 - Despesas com Recursos de Outras Fontes das Autarquias

INST. DE PREV. MUNICIPAL	R\$	300.000,00	-	300.000,00
TOTAL:.....	R\$	300.000,00	-	300.000,00

3 - Despesas com Recursos de Outras Fontes e das Empresas

Públicas:

		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
EMDESUR.....	R\$	500.000,00	-	500.000,00
EMTURB.....	R\$	50.000,00	-	50.000,00
TOTAL:.....	R\$	550.000,00	-	550.000,00

TOTAL DAS DESP. DOS

ÓRGÃOS..... R\$ 29.168.373,00 5.189.966,00 34.358.339,00

Art. 5º - O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias, conforme dispõe o Artigo 66 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no Art. 5º da Lei nº 4.320,



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 711 /94-PMM.....Fls.....05

de 17 de março de 1.964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer do exercício de 1.995 a:

I - Abrir Crédito Suplementar para atender a insuficiência nas Dotações Orçamentárias até o limite de 50% (Cinquenta por cento), da despesa atualizada dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades citadas nos itens I, II e II do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - Suplementar as dotações referentes as Receitas vinculadas pelo valor de seu excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - Abrir Crédito Suplementar que tenha como fonte os recursos com deliberação específica, transferidos ao Município pela União, Estado e Outras Entidades Públicas ou Privadas, Nacionais ou Estaduais, através de Convênio, Acordo ou Contrato com Cláusulas de reembolso e outras modalidades de pagamento;

IV - Suplementar dotações correspondentes as Receitas de Operações de Crédito que estejam sujeitas a correção monetária, pelo diferencial entre o valor previsto no Orçamento e o efetivamente realizado;

V - Abrir Crédito Suplementar para atender a insuficiência nas dotações conseguidas no Orçamento de Investimento até o limite de 50% (cinquenta por cento), da Despesa atualizada deste Orçamento;

VI - Realizar Operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 30% (trinta por cento), da Receita Total estimada para o exercício de 1.995;

VII - Abrir Crédito Suplementar para atender o pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 31 de dezembro de 1.994, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se

Supubi



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 711 /94-PMM.....Fls.....06

o pagamento até o final do exercício financeiro de 1.995.

Parágrafo Único - Atualizar mensalmente, se necessário, as dotações orçamentárias, de acordo com o índice de inflação acumulada em cada período.

Art. 8º - Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1.994, ao serem reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal e do Art. 136 da Lei Orgânica do Município de Macapá, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da Despesa, inclusive a Programação Financeira para o exercício de 1.995, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 10 - As despesas da Administração Direta, inclusive Autarquias e das Entidades de Administração Indireta realizadas com recursos do Tesouro, bem como os recursos diretamente arrecadados pela Administração Indireta, terão sua discriminação aprovada por Decreto do Poder Executivo, constituídos os Quadros de Detalhamento da Despesa Q.D.D.

Art. 11 - As despesas que resultarem de aumento dos subsídios dos Vereadores e da remuneração, reposição salarial ou alteração da estrutura de carreira dos Servidores do Poder Legislativo, será objeto de Crédito Suplementar, a ser aberto pelo Poder Executivo, repassado na forma estabelecida no Art. 168, da Constituição Federal.

Art. 12 - As Despesas do Orçamento de Investimento das Entidades da Administração Indireta, observada a programação do Anexo III, da presente Lei, e fixado em R\$ 2.290.736,00 (Dois Milhões Duzentos e Noventa Mi, Setecentos e Trinta e Seis Reais) com o seguinte desdobramento:

Supadi



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 711 /94-PMM.....Fls.....07

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR AUTARQUIAS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR (R\$)
2103.15	INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL	1.090.736,00
T O T A L:		1.090.736,00

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS PÚBLICAS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR (R\$)
2101.03	EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	1.000.000,00
2102.16	EMDESUR	200.000,00
TOTAL:		1.200.000,00

Art. 13 - As Fontes de Receita para cobertura de Despesa fixada no Artigo anterior, decorrente de Recursos do Tesouro e outras fontes são estimados com a seguinte especificação:

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
I - RECURSOS DO TESOIRO = TRANSFERÊNCIAS	1.440.736,00
II - RECURSOS DE OUTRAS FONTES	



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 711 /94-PMM.....Fls.....08

= RECEITA PRÓPRIA

850.000,00

TOTAL:

2.290.736,00

Art. 14 - Ficam automaticamente reajustadas as dotações consignadas no Orçamento de Investimento das Autarquias e Empresas, cada vez que forem atualizados as Correspondentes Dotações no Orçamento Fiscal, de acordo com o disposto no parágrafo único do Artigo 7º desta Lei, corrigindo-as, também, quando da Abertura de Créditos Suplementares, tanto com Recursos do Tesouro, quanto com Recursos de Outras Fontes destinados à Investimentos não incidindo sobre o percentual determinado no Item I do referido Artigo.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.995, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 31 de dezembro de 1994.


JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ